ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 017/2021*

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Guamaré em decorrência da SECA (COBRADE 1.4.1.2.0), conforme Instrução Normativa MDR n° 036/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2012, resolve:

CONSIDERANDO, as razões declinadas por órgãos da administração municipal, por meio do relatório técnico exarados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMDEC, responsável pelas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinado a evitar desastres e minimizar impactos, sobre a população e a promover o retorno a normalidade social, econômica e ambiental;

CONSIDERANDO que, os eventos ocasionados à seca moderada, com baixos índices pluviométricos e potenciais danos, como perda da safra, redução e debilitação do rebanho, principalmente nas áreas rurais do município;

CONSIDERANDO, a necessidade de ações governamentais no setido combater e recuperar áreas atingidas, extripando a vulnerabilidade, impactos na qualidade de vida dos habitantes;

DECRETA:

- Art. 1°. Fica declarada emergência no município de Guamaré em decorrência da SECA (COBRADE 1.4.1.2.0), classificado com intensidade nível II desastre de média intensidade, conforme estabelecido na Instrução Normativa NDR n°. 36/2020,
- Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMDEC, nas ações de resposta de combate a seca.
- Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e realização de eventuais campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMDEC.
- Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Fica autorizado a adoção de providência necessárias ao combate ao evento danoso, na forma preconizada no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6°. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guamaré/RN, em 19 de outubro de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Município de Guamaré

*Republicado por Incorreção

Publicado por: Isaque Felipe de Oliveira Farias Código Identificador:1C7304E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/10/2021. Edição 2637 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/